



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, por meio da sua Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2025, do dia 28 de fevereiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme disposto nos Anexos correspondentes.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 de maio de 2026.

HORÁRIO: 10h00min

DADOS DO CERTAME			
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.			
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí.			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até às 23h59min do dia 22 de maio de 2026 através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27 de maio de 2026 às 10h00min			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 27 de maio de 2026 a partir das 10h15min			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: (www.tce.pi.gov.br) e (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)			
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input checked="" type="checkbox"/> Referência	Orçamento Sigiloso <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
NATUREZA DO OBJETO:	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição	<input type="checkbox"/> Serviço	<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input type="checkbox"/> Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação.		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 27 de maio de 2026 às 09h00min			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: Conforme designado na sessão.			
INFORMAÇÕES			
PREGOEIRA: Emanuela de Moura Oliveira			
E-MAIL: licitacaoprefdel@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 98812 2836	
ENDEREÇO: Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.			
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



PARTE ESPECÍFICA	
<p>✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral;</p> <p>✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.</p>	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	<p><input type="checkbox"/> Por GRUPO (LOTE)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Por ITEM</p> <p><input type="checkbox"/> Por GRUPO, para o(s) grupo(s): _____ e por Item, para o(s) ITEM(NS): _____, observadas as condições gerais.</p> <p><input type="checkbox"/> GLOBAL</p>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	<p><input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01.</p> <p><input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%</p>
CONSÓRCIO	<p><input type="checkbox"/> Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes na Parte Geral deste Edital.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.</p>
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	<p><input checked="" type="checkbox"/> Aberto</p> <p><input type="checkbox"/> Aberto e Fechado</p>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Atestado de Capacidade Técnica: <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM</p> <p><input type="checkbox"/> NÃO</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	Amostra de Produtos: <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>
VISITA TÉCNICA	Atestado/Declaração de Visita: <p><input type="checkbox"/> SIM</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p>

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto “Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí”.



1.1.1 Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta;

1.1.2 Havendo divergência entre a documentação exigida no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as exigidas no edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento de enviar a documentação de habilitação e outros documentos solicitados no edital.

1.2 A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1.2.1 MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.2 MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.3 MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.4 MENOR PREÇO GLOBAL.

1.3 A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1.4 A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7 Não poderão participar deste Pregão:

2.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;



2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1 A licitante deverá enviar a ficha técnica/proposta do produto ou serviços, descrição detalhada do item, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando a marca, modelo, procedência, prazo de entrega, prazo de validade ou de garantia, sob pena de desclassificação.

3.1.1 A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” no sistema eletrônico, juntamente com o disposto no item 10.9.4. Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



3.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

3.11 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

3.12 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

3.13 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.14 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.15 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

4.3 Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4 Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



4.6 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A Pregoeira, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.1.4. Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.



- 6.2** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
- 6.4** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.5** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 6.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.7** Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).
- 6.8** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.9** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.11** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:
- 6.11.1 Modo de Disputa Aberto:
- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:



- a) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- g) Poderá a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.12 O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico “DADOS DO CERTAME” por meio da funcionalidade “ENVIAR ANEXO” do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum (“Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa da Pregoeira.



CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A Pregoeira poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 A Pregoeira poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes-PI, localizada na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- 10.7.1 Cópia atualizada do CNPJ com validade de 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- 10.7.2 **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.7.3 **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI):** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7.4 **SOCIEDADE SIMPLES:** Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- 10.7.5 **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempendedor.gov.br;
- 10.7.6 **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.
- 10.7.7 **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** Decreto de autorização;
- 10.7.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, **SOB PENA DE NÃO HABILITAÇÃO;**
- 10.7.9 Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário ou dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.8.1 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de



validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da LC nº 123/2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538/2015.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

10.9.3 O Balanço Patrimonial disponível no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:



a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.4 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de 1% do valor global da sua proposta, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.5 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.6 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Dom Expedito Lopes-PI, no Banco do Brasil - Agência nº 0254-2, Conta Corrente nº: 68.937-8, a importância de 1% (um inteiro por cento) do valor global da sua proposta, ou fazer recolhimento junto a Secretaria de Finanças através de DAM e apresentar comprovante do pagamento devidamente autenticado na aba "GARANTIA DA PROPOSTA", em conformidade com o disposto no item 3.1.1;

10.9.7 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba "GARANTIA DE PROPOSTA" sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.8 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.9 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.10 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.11 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.



10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.2 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

10.11 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.11.1 A licitante deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fulcro no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.11.2 A licitante deverá apresentar declaração, com fulcro no art. 70, inciso I da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se, caso vencedor, que se apresentará na sede da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, no Setor de Licitações, localizado na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI, das 08h às 13h, no prazo de até 3 (três) dias úteis após convocação via chat do Portal de Compras Públicas, portando os documentos enviados através da plataforma eletrônica (sendo estes: originais ou cópias autenticadas por Tabela de Notas), para realização do **Cadastro de Fornecedores do Município**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

10.11.3 A licitante deverá apresentar comprovação de regular funcionamento do posto revendedor de combustíveis, mediante apresentação de autorização vigente expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, acompanhada, quando exigível, das respectivas licenças e autorizações emitidas pelos órgãos ambientais e de fiscalização competentes, demonstrando aptidão para comercialização de combustíveis automotivos, em conformidade com a legislação aplicável ao objeto da contratação.

10.12 – DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.12.1 Em observância ao disposto nos arts. 18, 19, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e comprovação de regular funcionamento constantes deste edital encontram-se devidamente motivadas, com fundamento nas seguintes razões:

- a) A exigência de comprovação de regular funcionamento do posto revendedor, mediante apresentação de autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como das licenças e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais e de fiscalização competentes, objetiva assegurar que o fornecimento de combustíveis seja realizado por empresa regularmente autorizada a exercer atividade econômica regulamentada, observando-se os padrões legais, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado;



- b) A exigência de comprovação de capacidade técnica visa demonstrar que a licitante possui aptidão operacional e experiência compatível com o objeto licitado, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos locados a serviço da Administração Pública Municipal;
- c) A exigência dos índices econômico-financeiros objetiva assegurar a capacidade mínima da futura contratada para cumprimento regular das obrigações contratuais, evitando riscos de descontinuidade no abastecimento da frota municipal e prejuízos à execução dos serviços públicos essenciais;
- d) Os parâmetros fixados mostram-se razoáveis, proporcionais e compatíveis com a natureza e complexidade do objeto licitado, não configurando restrição indevida à competitividade, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, eficiência e interesse público.

10.12.2 Assim, as exigências de habilitação previstas no presente edital atendem aos requisitos de pertinência, necessidade e adequação ao objeto da contratação, em conformidade com o §1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à garantia da adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 A Pregoeira e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.



12.1.1 À Pregoeira é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3.1 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.3.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

14.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

14.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;



14.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

14.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

14.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances. 14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CAPÍTULO XV – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;

15.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

15.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;

15.1.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

15.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.



CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

16.2. O contrato conterà obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

16.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

16.4.2. Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;

16.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

16.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

16.7. Para fins de formalização contratual, deverão ser juntadas ao processo administrativo as comprovações de regularidade e idoneidade da contratada, conforme o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta e emissão de certidões em nome da empresa (CNPJ) e de seus sócios, administradores ou representantes legais (CPF), nos seguintes cadastros e bases oficiais:

16.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

16.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

16.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ;

16.7.4. Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU;

16.7.5. Certidão Negativa de Débitos e/ou Inidoneidade, emitida pelo TCE do Estado do Licitante.

16.8. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.



CAPÍTULO XVII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, com fundamento no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, com fundamento no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não excluirá a responsabilidade civil e criminal da Contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.4. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CAPÍTULO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

18.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.

18.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site do TCE/PI.

18.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 DOS RECURSOS:

18.2.1 Das decisões proferidas pela Pregoeira e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

18.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.



CAPÍTULO XIX – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

CAPÍTULO XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">FONTE DE RECURSOS:</p> <p>500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</p>
<p style="text-align: center;">ELEMENTO DE DESPESA:</p> <p>33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TRABALHO:</p> <p>MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000</p>

CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

22.1 As condições de pagamento estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.1.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.1.2 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



23.1.3 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.2.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.4 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

23.5 Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

23.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

23.7 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23.8 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

23.8.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

23.8.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

23.8.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



CAPÍTULO XXIV – DOS ANEXOS

24.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

- 24.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 24.1.2 Anexo II – Minuta do Contrato;
- 24.1.3 Anexo III – Minuta de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 24.1.4 Anexo IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- 24.1.5 Anexo V – Minuta da Declaração sobre Emprego de Menores.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes-PI, 14 de maio de 2026.

Emanuela de Moura Oliveira
Pregoeira Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

I – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí”**.

II – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes.

III – DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, especialmente daqueles que realizam deslocamentos frequentes à cidade de Picos-PI e demais municípios da região, em atendimento às demandas administrativas, institucionais, operacionais e de interesse público desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

A cidade de Picos-PI configura-se como importante polo regional administrativo, comercial, bancário, hospitalar e técnico, sendo destino recorrente de deslocamentos realizados por servidores, gestores e veículos oficiais para participação em reuniões institucionais, atendimento junto a órgãos estaduais e federais, transporte de pacientes, aquisição de materiais, manutenção de equipamentos, apoio operacional, diligências administrativas e demais atividades indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a disponibilização de abastecimento na cidade de Picos-PI mostra-se indispensável para assegurar maior eficiência logística, economicidade e continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município, evitando riscos de desabastecimento, interrupções operacionais e prejuízos à execução dos serviços públicos essenciais.

Cumprir destacar que o fornecimento de combustíveis constitui demanda contínua e essencial ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que os veículos oficiais são utilizados diariamente na execução de atividades vinculadas às políticas públicas municipais, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, fiscalização, apoio às atividades administrativas, manutenção de serviços urbanos e rurais, além de outras ações de interesse coletivo.

A contratação pretendida visa, ainda, proporcionar maior segurança operacional aos veículos em trânsito, garantindo suporte adequado durante a execução das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais, especialmente em deslocamentos intermunicipais realizados no exercício das funções administrativas e institucionais.

Nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação pública deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública,



observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. Além disso, o art. 18 da referida legislação estabelece a necessidade de adequado planejamento da contratação, circunstância plenamente evidenciada no presente caso.

Considerando que o objeto da contratação é composto por bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, adota-se a modalidade Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I, da mesma legislação, por se tratar de procedimento mais adequado à ampliação da competitividade, obtenção da proposta mais vantajosa e promoção da transparência e eficiência nas contratações públicas.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e plenamente compatível com o interesse público, assegurando condições adequadas para funcionamento da Administração Municipal, continuidade dos serviços públicos e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários ao adequado fornecimento dos combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

A futura empresa contratada deverá possuir posto de abastecimento localizado na cidade de Picos-PI, devidamente autorizado e regular perante os órgãos competentes, considerando a necessidade operacional e logística da Administração Municipal quanto aos deslocamentos realizados naquela localidade.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante apresentação de autorização emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, garantindo abastecimento imediato dos veículos oficiais e locados durante todo o período de vigência contratual.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, ambiental e operacional durante toda a execução contratual, em conformidade com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Os abastecimentos deverão ser realizados diretamente nas dependências do estabelecimento da contratada, em dias úteis, finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração Municipal, considerando a natureza contínua e essencial do objeto contratado.

A futura contratada deverá garantir disponibilidade regular dos combustíveis contratados, mantendo capacidade operacional suficiente para atendimento da demanda municipal, evitando interrupções no abastecimento e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.



A empresa contratada deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como manter vigentes todas as licenças e autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, de segurança e fiscalização competentes.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a adequada execução contratual e o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal.

V – DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente contratação será realizada com adjudicação e julgamento por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade técnica e operacional de fornecimento independente de cada combustível, sem prejuízo da execução contratual ou da continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

O parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que possibilita maior competitividade no certame, amplia a participação de fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a divisão por itens permite melhor adequação da contratação às necessidades específicas da frota municipal, considerando que os veículos utilizados pela Administração possuem diferentes especificações técnicas e tipos de combustíveis compatíveis.

A adoção do critério de julgamento por item também contribui para evitar restrição indevida à competitividade, possibilitando maior ampliação da disputa entre os fornecedores e potencial redução dos custos da contratação.

Cumprido destacar que o parcelamento não compromete a padronização, o gerenciamento contratual ou a execução do objeto, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e locados a serviço do Município, conforme demanda da Administração Municipal.

Dessa forma, o critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a solução mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante autorização emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

Os abastecimentos serão realizados diretamente nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, obrigatoriamente localizado na cidade de Picos-PI, mediante abastecimento dos veículos oficiais e locados a serviço do Município.

O prazo para realização do abastecimento será imediato, após apresentação da autorização de fornecimento emitida pela Administração Municipal.



Os abastecimentos que não tenham sido previamente autorizados pela Administração serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

O fornecimento somente será considerado regularmente executado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos abastecimentos realizados e das respectivas autorizações emitidas pela Administração Municipal.

Todos os combustíveis fornecidos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, observando integralmente as especificações técnicas, padrões de desempenho e exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade contínua dos combustíveis contratados durante todo o período de vigência contratual, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração Municipal.

A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos combustíveis.

A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução contratual, observando as normas regulamentadoras aplicáveis, bem como as exigências dos órgãos ambientais, de fiscalização e segurança competentes.

A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução inadequada do objeto, devendo arcar com todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, regularidade operacional do estabelecimento, cumprimento das normas ambientais e observância das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e futuro instrumento contratual.

VII – DO MODELO DE GESTÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao fiscal e ao gestor do contrato acompanhar, controlar e verificar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A gestão e fiscalização contratual compreenderão o acompanhamento dos abastecimentos realizados, controle das autorizações emitidas, verificação da compatibilidade entre os combustíveis fornecidos e os quantitativos efetivamente consumidos, bem como a conferência das notas fiscais, relatórios e demais documentos relacionados à execução do objeto.

O fiscal do contrato poderá solicitar esclarecimentos, determinar correções, recomendar providências e adotar as medidas necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual,



devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas pela Administração Municipal.

A CONTRATADA deverá manter preposto ou responsável apto a prestar informações e solucionar eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração Pública.

A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções e demais procedimentos de fiscalização destinados à verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos, regularidade do estabelecimento, cumprimento das normas técnicas e observância das condições previstas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público, competindo à Administração Municipal adotar as medidas necessárias para assegurar o adequado fornecimento dos combustíveis e a regular execução do contrato.

Constatadas irregularidades na execução contratual, o fiscal ou gestor do contrato comunicará formalmente à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, podendo a Administração aplicar as penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O recebimento provisório e definitivo do objeto ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos abastecimentos realizados, das autorizações emitidas e do cumprimento das condições estabelecidas pela Administração Municipal.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">FONTE DE RECURSOS:</p> <p>500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</p>
<p style="text-align: center;">ELEMENTO DE DESPESA:</p> <p>33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p style="text-align: center;">PROGRAMA DE TRABALHO:</p> <p>MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000</p>



IX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os abastecimentos efetivamente realizados durante o período contratual, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos abastecimentos realizados, acompanhado das respectivas autorizações emitidas pela Administração Municipal, bem como da documentação comprobatória da regular execução contratual.

O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório, especialmente mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Consulta atualizada quanto à inexistência de impedimentos perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais registros obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Havendo erro, inconsistência, omissão ou divergência na documentação apresentada ou na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a regularização das pendências e aceitação definitiva pela Administração Municipal.

O pagamento poderá ser suspenso pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis, nos seguintes casos:

- inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- abastecimentos realizados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;
- irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da CONTRATADA no momento do pagamento;
- descumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou instrumento contratual.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

X – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

O contrato decorrente deste certame poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes e desde que observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Constituem hipóteses de alteração contratual, dentre outras legalmente admitidas:

- modificação das especificações técnicas do objeto, para melhor adequação às necessidades da Administração Pública ou às normas técnicas aplicáveis;
- alteração dos quantitativos contratados, em razão de aumento ou redução da demanda de abastecimento da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município, observados os limites legais;
- prorrogação da vigência contratual, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- alteração da forma de pagamento, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e inexistente prejuízo à Administração Pública;
- necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os preços dos combustíveis no mercado.

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Independentemente do reajuste previsto, a CONTRATADA poderá requerer revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica do setor competente e decisão da autoridade administrativa responsável.

Todas as alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e publicadas na forma prevista pela legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, transparência e publicidade administrativa.

XI – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

Durante o período de vigência contratual, o fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, garantindo o abastecimento regular da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

A definição do prazo de vigência considera a natureza contínua e essencial da demanda, a necessidade permanente de abastecimento dos veículos utilizados nas atividades administrativas,



operacionais e institucionais do Município, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração Pública, regularidade da execução contratual e existência de disponibilidade orçamentária, observando-se as exigências legais aplicáveis.

XII – DA RESCISÃO

O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

- o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, projetos, condições de execução ou prazos estabelecidos;
- a paralisação injustificada do fornecimento dos combustíveis;
- o fornecimento de combustíveis em desacordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- a perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, operacional ou das autorizações necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento;
- a decretação de falência, dissolução da sociedade, alteração social que comprometa a execução contratual ou ocorrência de insolvência da CONTRATADA;
- razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.

A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração Pública, amigável por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

Nos casos de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e eventual obrigação de ressarcimento pelos danos causados à Administração Pública.

A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, observando-se os princípios da legalidade, motivação, publicidade e interesse público.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e LICITAÇÕES WEB-TCE/PI.



XIV – DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A Administração Municipal opta pela adoção do orçamento sigiloso para a presente contratação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a divulgação prévia do valor estimado da contratação poderá comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida visa ampliar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem o valor estimado como parâmetro único para formulação das propostas, circunstância que poderia reduzir a competitividade, limitar a disputa e comprometer a economicidade da contratação.

A adoção do orçamento sigiloso busca incentivar a apresentação de propostas mais vantajosas, compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado, favorecendo a obtenção de melhores condições para a Administração Municipal.

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do procedimento licitatório, considerando que os valores estimados permanecerão devidamente registrados nos autos do processo administrativo, disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, bem como serão divulgados após o encerramento da fase de lances, conforme previsão legal.

A escolha pela manutenção do orçamento sigiloso observa os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, mostrando-se medida adequada e compatível com a natureza do objeto contratado e com as práticas adotadas em procedimentos licitatórios semelhantes.

XV – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS CONFORME PLANILHA ANEXA

As especificações técnicas dos combustíveis, bem como os respectivos quantitativos estimados, unidades de fornecimento e demais características necessárias à execução do objeto, encontram-se descritas na planilha abaixo, passando a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Comum, destinada ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	6.000
02	Gasolina Aditivada, destinada ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	6.000
03	Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	12.000

Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e exigências técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se, ainda, as normas ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



Os quantitativos constantes da presente planilha possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos durante a execução contratual, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, não gerando à futura contratada direito à contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante autorização emitida pela Administração Municipal, observando-se as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.





ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, CNPJ: 06.553.705/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (a) XXXXXXXX, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXX e RG: XXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí”.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

- 2.1.1 receber o objeto contratado em conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no edital da licitação;
- 2.1.2 exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à regularidade, continuidade e qualidade do fornecimento dos combustíveis;
- 2.1.3 acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, podendo solicitar informações, esclarecimentos, relatórios e documentos relacionados ao fornecimento;
- 2.1.4 recusar abastecimentos realizados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas neste contrato e nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- 2.1.5 determinar a substituição, correção ou regularização de qualquer irregularidade constatada na execução contratual, fixando prazo razoável para cumprimento das providências necessárias;
- 2.1.6 suspender o pagamento de abastecimentos não executados regularmente ou realizados em desconformidade com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 2.1.7 aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, no edital e neste contrato, nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 2.1.8 promover alterações contratuais, inclusive quantitativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente estabelecidos;



2.1.9 rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste instrumento contratual;

2.1.10 exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, operacional e das autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento durante toda a execução contratual;

2.1.11 realizar diligências, inspeções e verificações destinadas ao acompanhamento da execução contratual e à fiscalização da qualidade dos combustíveis fornecidos;

2.1.12 exercer os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital da licitação e pelas demais normas aplicáveis à contratação pública.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 receber o pagamento pelos combustíveis efetivamente fornecidos, na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato;

2.2.2 ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3 solicitar reajuste, revisão ou repactuação dos preços, quando cabível, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação vigente e neste contrato;

2.2.4 receber da CONTRATANTE as informações, autorizações e orientações necessárias à adequada execução contratual;

2.2.5 apresentar esclarecimentos, justificativas e manifestações sempre que solicitado pela Administração Municipal;

2.2.6 ter garantido o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventual descumprimento contratual ou aplicação de penalidades;

2.2.7 solicitar prorrogação de prazos ou adoção de medidas administrativas necessárias à regular execução contratual, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública;

2.2.8 rescindir o contrato nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.9 exercer os demais direitos assegurados pela legislação aplicável, pelo edital da licitação e por este instrumento contratual.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma regular e eficiente;

2.3.2 emitir as autorizações de abastecimento necessárias à execução do objeto, conforme as demandas das Secretarias Municipais;

2.3.3 acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;

2.3.4 atestar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução contratual, quando verificada a regularidade do fornecimento;



- 2.3.5 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- 2.3.6 comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para adoção das providências necessárias;
- 2.3.7 aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 2.3.8 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- 2.3.9 verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e operacional da CONTRATADA durante toda a execução contratual;
- 2.3.10 cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do edital da licitação, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.4 São obrigações da Contratada:

- 2.4.1 fornecer os combustíveis de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante apresentação das autorizações emitidas pelo setor competente;
- 2.4.2 realizar os abastecimentos diretamente nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, localizado na cidade de Picos-PI, observando as condições estabelecidas neste contrato;
- 2.4.3 garantir abastecimento imediato dos veículos oficiais e locados a serviço do Município, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração Municipal;
- 2.4.4 fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;
- 2.4.5 manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, operacional, ambiental e as autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento;
- 2.4.6 responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto;
- 2.4.7 atender prontamente às solicitações, determinações e recomendações emitidas pela fiscalização contratual ou pela Administração Municipal;
- 2.4.8 comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a regular execução do contrato;
- 2.4.9 permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública;
- 2.4.10 responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução inadequada do objeto contratual;



2.4.11 substituir ou regularizar, às suas expensas, qualquer abastecimento realizado em desacordo com as especificações exigidas ou com as condições estabelecidas neste contrato;

2.4.12 cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital da licitação, do Termo de Referência e da legislação aplicável à contratação pública.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante apresentação de autorização emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

3.2 Os abastecimentos serão realizados diretamente nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, obrigatoriamente localizado na cidade de Picos-PI, mediante abastecimento dos veículos oficiais e locados a serviço do Município.

3.3 O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata após apresentação da autorização emitida pela Administração Municipal, garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

3.4 Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se as demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

3.5 Os abastecimentos realizados sem prévia autorização da Administração Municipal não serão reconhecidos para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em sentido contrário.

3.6 O fornecimento somente será considerado regularmente executado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos abastecimentos realizados e da documentação correspondente.

3.7 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade contínua dos combustíveis durante toda a vigência contratual, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração Municipal.

3.8 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos operacionais, encargos, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

3.9 A Administração Municipal poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, regularidade operacional do estabelecimento e cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 008/2026.

4.2 Os preços unitários contratados para cada item são os seguintes:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum, destinada ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	6.000		
02	Gasolina Aditivada, destinada ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	6.000		
03	Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	12.000		

4.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais, transporte, despesas administrativas, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

4.4 Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações conforme as necessidades da Administração Municipal, não gerando à CONTRATADA direito à contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

4.5 O pagamento será realizado conforme os abastecimentos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os abastecimentos efetivamente realizados durante o período contratual, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos abastecimentos realizados, acompanhado das respectivas autorizações emitidas pela Administração Municipal, bem como da documentação comprobatória da regular execução contratual.

5.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório, especialmente mediante apresentação das seguintes certidões:

5.3.1 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2 Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;



5.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.5 Consulta atualizada quanto à inexistência de impedimentos perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais registros obrigatórios previstos na legislação aplicável.

5.4 Havendo erro, inconsistência, omissão ou divergência na documentação apresentada ou na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a regularização das pendências e aceitação definitiva pela Administração Municipal.

5.5 O pagamento poderá ser suspenso pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis, nos seguintes casos:

5.5.1 inexecução parcial ou total do objeto contratado;

5.5.2 abastecimentos realizados em desacordo com as especificações estabelecidas;

5.5.3 ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;

5.5.4 irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da CONTRATADA no momento do pagamento;

5.5.5 descumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou neste contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3 Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

6.4 A solicitação de reajuste ou revisão deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória necessária, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e aprovação da autoridade competente.

6.5 O reajuste ou revisão eventualmente concedidos produzirão efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.



6.6 É vedada a concessão de reajuste ou revisão de preços sem a correspondente comprovação da efetiva necessidade de recomposição dos valores contratados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 O representante da CONTRATANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à regularidade dos abastecimentos, qualidade dos combustíveis fornecidos, cumprimento das condições pactuadas e observância dos prazos estabelecidos, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8.4 A existência da fiscalização da CONTRATANTE não exclui, reduz ou altera a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou falhas eventualmente verificadas durante a execução contratual.



8.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, preposto ou representante da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, adote comportamento incompatível com a execução contratual ou pratique atos que comprometam a adequada prestação do objeto contratado.

8.6 A fiscalização contratual compreenderá, dentre outras atividades:

8.6.1 verificação da conformidade dos abastecimentos realizados com as autorizações emitidas pela Administração Municipal;

8.6.2 conferência das notas fiscais, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual;

8.6.3 acompanhamento da regularidade operacional do estabelecimento da CONTRATADA;

8.6.4 fiscalização da qualidade dos combustíveis fornecidos, observando-se as normas e especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

8.6.5 verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e operacional da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

8.7 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização contratual, bem como atender prontamente às recomendações e determinações expedidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, pela execução irregular, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de qualquer infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período de 05 (cinco) dias consecutivos, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.3 multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação vigente;

9.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Também poderá ser aplicada sanção à CONTRATADA que:

9.2.1 deixar de assinar o contrato ou de manter a proposta no prazo de sua validade;



- 9.2.2 apresentar documentação falsa;
- 9.2.3 ensejar retardamento da execução do objeto;
- 9.2.4 falhar ou fraudar na execução contratual;
- 9.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.6 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;
- 9.2.7 praticar infração fiscal, administrativa ou qualquer ato contrário ao interesse público e à legislação vigente.

9.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.4 O pagamento das multas aplicadas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da regular notificação da CONTRATADA.

9.5 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração praticada e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.6 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.7 Comprovado impedimento legal, ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA poderá ser isentada das penalidades previstas nesta cláusula.

9.8 Da aplicação das sanções caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento contratual, no edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

- 10.2.1 o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, condições de execução, Termo de Referência ou prazos estabelecidos;
- 10.2.2 o cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 10.2.3 a lentidão na execução contratual que comprometa o adequado fornecimento dos combustíveis e a continuidade dos serviços públicos;
- 10.2.4 o atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis;
- 10.2.5 a paralisação injustificada da execução contratual, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.6 a perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, operacional ou das autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento;



10.2.7 o desatendimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual ou pela autoridade competente;

10.2.8 a decretação de falência, dissolução da sociedade, insolvência civil ou alteração societária que comprometa a execução contratual;

10.2.9 razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

10.2.10 a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada que impeça a continuidade da execução contratual.

10.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Nos casos de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de ressarcimento pelos danos eventualmente causados à Administração Pública.

10.5 A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, observando-se os princípios da legalidade, motivação, publicidade e interesse público.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

11.2 Durante o período de vigência contratual, o fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, garantindo o abastecimento regular da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

11.3 A definição do prazo de vigência considera a natureza contínua e essencial da demanda, a necessidade permanente de abastecimento dos veículos utilizados nas atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

11.4 A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração Pública, regularidade da execução contratual e existência de disponibilidade orçamentária, observando-se as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Constituem hipóteses de alteração contratual, dentre outras legalmente admitidas:

12.2.1 modificação das especificações técnicas do objeto, para melhor adequação às necessidades da Administração Pública ou às normas técnicas aplicáveis;



12.2.2 alteração dos quantitativos contratados, em razão de aumento ou redução da demanda de abastecimento da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município, observados os limites legais;

12.2.3 prorrogação da vigência contratual, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.4 alteração da forma de pagamento, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e inexistente prejuízo à Administração Pública;

12.2.5 necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os preços dos combustíveis no mercado.

12.3 Os acréscimos e supressões quantitativas eventualmente promovidos observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 As alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas, precedidas da competente autorização da autoridade administrativa responsável e formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.5 O pedido de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica do setor competente e decisão da autoridade administrativa.

12.6 Todas as alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, aos documentos de habilitação e aos demais atos constantes do Processo Administrativo nº 028/2026, independentemente de transcrição.

13.2 Aplicam-se ao presente contrato, além das cláusulas nele estabelecidas, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à matéria.

13.3 Os casos omissos eventualmente verificados durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público..

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí – DOM/PI, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



14.2 A publicação resumida do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos, apostilamentos ou alterações constitui condição indispensável para sua eficácia, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3 Caberá à CONTRATANTE adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência, publicidade e divulgação oficial relacionadas à presente contratação administrativa.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, após lido e achado conforme.

Dom Expedito Lopes-PI, (data da assinatura do contrato).

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, para **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí”**, em cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, para **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí”**, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF



ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, para **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí”**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (___) NÃO (___).

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Nome da Empresa Licitante
Nome do Representante Legal da Licitante
RG | CPF